

Barcarena-PA, 16 de Julho de 2018

PARECER JURÍDICO ACERCA DO 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171225

Referência: Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2-006/2017

Contratante: Município de Barcarena

Contratado: J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

I-RELATÓRIO:

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2-006/2017**, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20171225**, conforme abaixo:

Nessa forma, esclarece que visando a continuidade dos serviços da administração pública, tem a mesma o interesse em aditar o **contrato administrativo nº 20171225**, oriundo da **Tomada de Preços nº 2-006/2017**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA** e a empresa **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. Nº. 19.726.329/0001-62.

Ademais, observa-se que no referido termo aditivo contratual a ser firmado entre a Administração Pública e a empresa **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP.**, tem a finalidade de **aditar o contrato administrativo nº 20171225**, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA, NA RUA GERMANO ARANHA, QUADRA 258, VILA DOS CABANOS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, em sua cláusula VII, com base no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Lei 8.666/93, passando a vigorar na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO:

O referido termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **execução** para a conclusão do serviço. O contrato fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias consecutivos (corridos)** para o prazo de execução, contados a partir do dia **30 de Julho de 2018** até o dia **29 de Agosto de 2018**. Fica alterada a **Cláusula Sétima**: O presente contrato tem por ***omissis*** [...].

DA JUSTIFICATIVA

O referido termo aditivo se justifica com a finalidade de dar continuidade e conclusão da construção da Praça da Criança, na Rua Germano Aranha, quadra 258, Vila dos Cabanos, Zona Urbana, no Município de Barcarena, Estado do Pará.

II-FUNDAMENTOS:

No que tange à prorrogação do prazo contratual, o **artigo 57** em seus respectivos incisos da **Lei nº 8.666/93** prevê esta possibilidade:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos(...)"

§ 1º - Os prazos de início de etapas da execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I-alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

IV-aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei."

(...)

III-PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que nos diz que a prorrogação do prazo contratual poderá ser realizada, desde que devidamente justificada e aprovada por autoridade superior e resultante do consenso entre as partes contratantes.

Contratos administrativos têm vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento.

Observa-se ainda que todas as demais cláusulas contratuais, e principalmente: os preços a serem pagos pelo objeto do processo na modalidade **Tomada de Preços nº 2-006/2017** continuam

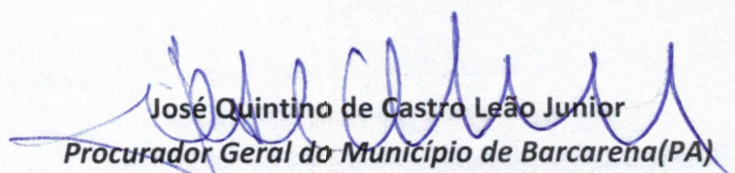
inalterados, valores esses compatíveis com os preços de mercados, comparados ao tipo de serviços e objetos ofertados, observado ainda suas qualidade e quantidade, assim como as demais cláusulas contratuais já assinadas.

É sabido que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, este conjunto de princípios, conhecido por "LIMPE", está positivado no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Além desse conjunto de princípios constitucionais, o princípio da Moralidade pode ser dividido em outros subprincípios, como o princípio da Boa-fé, Lealdade, Honestidade, dentre outros.

Contudo, saliento que observados foram todos os pressupostos de sua legalidade, assim como o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e o Princípio da Economicidade.

Assim, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando o termo aditivo ao contrato, ora questionado e **opino favoravelmente pela celebração do 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171225**, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2-006/2017, atendendo ao solicitado pelo Município de Barcarena.

É o parecer. s.m.j.



José Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº 0061/2017- GPMB